

Leis Provinciaes

N. 1

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no bairro dos Ortizes, municipio da Piedade.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no bairro dos Ortizes, municipio da Piedade, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 2

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica revogado o art. 8º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, na parte em que desannexou da parochia de Porto-Feliz a fazenda denominada Taquaral, propriedade então do desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto e actualmente de Salvador Corrêa de Moraes, e annexando-a á parochia da cidade de Capivary. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro,

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

